



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1579 / 2023

“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Jesuânia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excepcionalmente autorizado o município a firmar acordo de parcelamento da dívida com o INSS dos débitos referentes ao período de apuração de 2017 a 2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – O valor principal da dívida será acrescido de juros, multas e correção a serem apurados junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Executivo a permitir a retenção de parcelas do parcelamento no FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 08 de março de 2023.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG